



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº. _____/2025.

Serviço de fornecimento e administração mensal de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, para os Servidores, Vereadores e Estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

UNIDADE REQUISITANTE:

Gabinete da Presidência.

RESPONSÁVEL PELO ETP:

Bruno Luiz Lial Furtado.

Diretor Administrativo e Legislativo da CMAV.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação de auxílio-alimentação e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, de acordo com a Portaria nº. 52/2024 da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro
Atílio Vivacqua – ES, CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07 – Tel/Fax: (28)3538-1505
www.cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA



Trata-se de benefício de auxílio alimentação, devidamente previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº. 796/2009, alterada pelo Projeto de Lei 03/2025 (aprovado em 21/01/2025), a serem utilizados pelos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua.

A referida Lei estabelece a obrigatoriedade do Legislativo Municipal em conceder o benefício aos servidores e estagiários, e com a aprovação do Projeto de Lei nº. 02/2025 (aprovado em 21/01/2025) a obrigatoriedade do auxílio alimentação também se estende aos vereadores da Câmara Municipal.

O Auxílio alimentação previsto na Lei 796/2009 e no Projeto de Lei 02/2025, visa oferecer melhores condições de alimentação aos servidores, vereadores e estagiários da Câmara Municipal, favorecendo seu bem-estar e saúde, proporcionando melhores condições nutricionais e de qualidade de vida;

O benefício de alimentação tem um caráter social e devem desempenhar um papel fundamental no auxílio dos servidores, vereadores e estagiários a adquirirem alimentos em diversos locais, assegurando a qualidade, e o melhor preço com a escolha do estabelecimento.

Com o intuito de garantir essa possibilidade é necessário que cada beneficiário tenha acesso a estabelecimentos apropriados e próximos a suas residências, e da sede do Poder Legislativo. A contratação deve observar que existem servidores que moram em outros municípios.

3 – ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES:

Os serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação vêm sendo executados na Câmara Municipal há 15 anos, sempre através da contratação de empresa que fornece e administra o benefício por meio de cartão eletrônico/magnético, com crédito em sistema específico.

Desde o ano de 2017, o Legislativo tem aceitado a aplicação da taxa negativa na administração do cartão, que historicamente têm trazido vantagens econômicas a este Órgão, face às taxas de desconto que são ofertadas pelas empresas licitantes que representam uma diferença entre o valor de repasse aos beneficiários e o valor efetivamente pago a empresa contratada.

Na contratação vigente, Pregão Presencial nº. 02/2022 – Contrato 05/2022, o percentual de desconto foi de -0,10% (zero vírgula um por cento negativo).

A contratação atual, Contrato 05/2022, teve sua vigência estipulada em 12 (doze) meses, com prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, com início em 26 de agosto de 2022.

A Câmara realizou duas prorrogações, através do Termo Aditivo 001/2023 e do Termo Aditivo 002/2024. A vigência do atual Aditivo, se encerrará em 25 de agosto de 2025, porém com o aumento do valor do auxílio concedido pelo Legislativo, e o aumento no número de beneficiários, a

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro
Atilio Vivacqua – ES, CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07 – Tel/Fax: (28)3538-1505
www.cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVÁCQUA



continuidade do contrato tornou-se impraticável, tendo em vista que o mesmo não possui saldo para abarcar a despesa total.

Os serviços executados pela atual contratada, tem sido prestado de forma satisfatória, e dentro dos padrões e critérios previsto no contrato nº. 05/2022.

4 – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Em pesquisa informal realizada a outros órgãos (Câmaras e prefeituras), a respeito da concessão do benefício do auxílio alimentação, ressalta-se que a maioria utiliza de contratação similar a praticada atualmente pela Câmara, ou seja, a contratação de uma empresa que fornece o auxílio através de cartão eletrônico/magnético, mas existem órgão que optaram por pagar o benefício em espécie, desta forma incorporando ao vencimento.

Portanto, são conhecidas duas formas de concessão do auxílio alimentação em órgãos públicos, em pecúnia, ou através de cartão.

Quanto a concessão do benefício em espécie/pecúnia, existe a possibilidade do valor concedido ser utilizado para outros fins que não sejam a alimentação, o que foge da natureza do auxílio, que é indenizatória, destinada a cobrir os custos de alimentação devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções.

A concessão via cartão de auxílio-alimentação garante aos órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

5 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Nesse sentido, é preciso analisar as últimas 03 licitações realizadas pela Câmara Municipal, os pregões presenciais, 001/2018, 001/2019 e 002/2022, esse último que ampara a contratação de vale alimentação em vigor, todas com o objetivo de contratar empresa especializada para fornecimento e administração do auxílio alimentação através de cartão eletrônico/magnético (crédito em sistema específico) com senha individual para cada usuário.

Esse tipo de contratação se mostrou muito satisfatória ao longo desses anos, atendendo perfeitamente a demanda dos servidores e estagiários do Poder Legislativo, e é uma forma de manter a qualidade dos serviços de auxílio-alimentação, proporcionando condições adequadas para utilização dos mesmos, além de gerar uma economia financeira para os cofres públicos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro
Atilio Vivacqua – ES, CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07 – Tel/Fax: (28)3538-1505
www.cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA



Contudo, sabemos que as contratações precisam estar em sintonia com as mais recentes tecnologias e iniciativas mercadológicas, assim a Câmara reconhece que já existem modelos de cartões mais modernos e que garantem maior segurança aos usuários, como o chip de segurança, que é um componente de segurança presente na maioria dos cartões físicos de crédito e débito. Ele substituiu a tarja magnética e possui um microchip embutido que armazena e protege as informações do titular do cartão.

Muitos órgãos que fornecem o auxílio alimentação através de cartão, já utilizam o cartão com chip de segurança.

Deste modo, a contratação de empresa para fornecimento e administração mensal de auxílio alimentação através do cartão eletrônico com chip de segurança é a melhor solução para atender as necessidades da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

6 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

O auxílio alimentação deve ser fornecido por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para os servidores, vereadores e estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

A empresa deverá disponibilizar:

- I. Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão, para todos os servidores, vereadores e estagiários ativos da Câmara Municipal;
- II. Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central atendimento ao usuário, e serviço de bloqueio de cartões;
- III. Rede credenciada de estabelecimento adequada a utilização do auxílio alimentação, principalmente nos municípios de Atílio Vivacqua - ES e Cachoeiro de Itapemirim - ES;

Os créditos deverão estar disponibilizados para a utilização conforme programação feita pelo Gestor do Contrato da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro
Atílio Vivacqua - ES, CEP - 29.490-000
CNPJ - 01.637.153/0001-07 - Tel/Fax: (28)3538-1505
www.cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA



7.1 – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1.1 – Do fornecimento dos cartões:

7.1.1.1 - Após a assinatura do Contrato, o Gestor do Contrato enviará listagem com os dados de todos os servidores, vereadores e estagiários que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na SEDE da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua;

7.1.1.2 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação do tipo magnético com chip deverão:

- I. Ser personalizados com nome do servidor/vereador/estagiário, razão social da CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;
- II. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;
- III. Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/vereador/estagiário impresso na parte externa, na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, no horário de 07:00 às 16:00 horas, em dias úteis, aos cuidados da Gestora do Contrato, sem custo de frete;
- IV. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelos servidores/vereadores e estagiários, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

7.1.1.3 - O primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada usuário, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.1.1.4 - A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor/vereador/estagiário, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

7.1.1.5 - Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

7.1.1.6 - Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor/vereador/estagiário.

7.1.2 – Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos beneficiários:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, n.º 02, Centro
Atílio Vivacqua – ES, CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07 – Tel/Fax: (28)3538-1505
www.cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA



7.1.2.1 - A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Gestor do Contrato com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua;

7.1.2.2 - Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

7.1.2.3 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

7.1.2.4 - Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser acumulados obrigatoriamente ao crédito do mês seguinte, de tal forma que os beneficiários, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

7.1.2.5 - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal.

7.1.3 – Serviços que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA:

7.1.3.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- I. Consultas de saldo e extrato;
- II. Bloqueio de cartões;
- III. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- IV. Forma de contato com a empresa.

7.1.3.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o Gestor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

7.1.3.3 - Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante

7.1.3.4 - Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal de Atílio Vivacqua a relação dos servidores/vereadores/estagiários beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

7.1.3.5 - Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/vereador/estagiário, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro
Atílio Vivacqua – ES, CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07 – Tel/Fax: (28)3538-1505
www.cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVÁCQUA



7.1.3.6 - A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato, informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente, 0800 ou similar, sem custos, que atenderá ao setor de gestão de Contratos, solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento, e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio beneficiário, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

7.1.3.7 - Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

7.1.3.8 - No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo gestor do Contrato;

7.1.3.9 - Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

7.1.3.10 - Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e aos servidores/vereadores/estagiários;

7.1.3.11 - O cartão magnético com chip e referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

7.1.4 - Rede de estabelecimentos credenciados por município:

7.1.4.1 - Número **mínimo** de estabelecimentos credenciados:

MUNICÍPIO	QTD. DE ESTABELECIMENTOS
Atilio Vivacqua	<u>12 (doze) estabelecimentos</u> * Dentre estes estabelecimentos 05 devem ser supermercados.
Cachoeiro de Itapemirim	<u>30 (trinta) estabelecimentos</u> * Dentre estes estabelecimentos 05 devem ser supermercados.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro
Atilio Vivacqua - ES, CEP - 29.490-000
CNPJ - 01.637.153/0001-07 - Tel/Fax: (28)3538-1505
www.cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVÁCQUA



***O quantitativo da rede credenciada estabelecido neste estudo foi definido com base na análise da rede credenciada pelo prestador do serviço do Contrato 05/2022.**

7.1.4.2 - A CONTRATADA deverá manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

7.1.4.3 - A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins assinatura do Contrato;

7.1.4.4 - A CONTRATADA deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

7.1.4.5 - Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

7.2 – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A CONTRATADA deverá observar os prazos para a prestação dos serviços, que contemplem a entrega dos primeiros cartões, reposição dos cartões, rede credenciada, número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar durante Contrato, assim como os prazos para manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o cartão, ter suspensa sua participação ou na hipótese de encerramento ou rescisão do Contrato e cronogramas de crédito

7.3 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

7.4 – REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO:

Sem prejuízo de outras avaliações e exigências por ocasião da elaboração do termo de referência, entende-se necessária a observância dos seguintes itens:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro
Atílio Vivacqua – ES, CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07 – Tel/Fax: (28)3538-1505
www.cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVÁCQUA



- I. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste ETP.
- II. O (s) atestado (s) deve (m) ser emitido (s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- III. O (s) atestado (s) deverá (ão) contemplar quantidade igual, ou superior a 70% (setenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.
- IV. A Câmara Municipal de Atilio Vivacqua poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Câmara, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.5 – NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO:

O procedimento obedecerá aos seguintes normativos: Lei Federal nº. 14.133/2021, e a Resolução nº. 004/2023 da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua.

Já o benefício do auxílio alimentação aos servidores e estagiários do Poder Legislativo encontra-se previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº. 796/2009 e suas alterações.

Com relação aos Vereadores, o normativo que concede o auxílio alimentação aos mesmos é o Projeto de Lei nº. 02/2025 (aprovado em 21/01/2025).

7.6 – DURAÇÃO E NATUREZA CONTÍNUA DA CONTRATAÇÃO:

Atualmente, encontra-se vigente na Câmara Municipal de Atilio Vivacqua o Contrato nº. 05/2022 - Termo Aditivo 02/2024, cujo término de vigência está previsto para 25 de agosto de 2025.

A duração inicial do contrato deverá ser de 48 (quarenta e oito) meses, seguindo os termos do artigo 106, caput, da Lei nº. 14.133/2021, com previsão de prorrogação, dada a sua natureza contínua, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 107, caput.

A realização contínua dos serviços representa um suporte viável, econômico e eficaz para a administração, além de contribuir para o funcionamento das atividades finalísticas da Câmara Municipal, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro
Atilio Vivacqua - ES, CEP - 29.490-000
CNPJ - 01.637.153/0001-07 - Tel/Fax: (28)3538-1505
www.cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVÁCQUA



8 – PESQUISA DE MERCADO:

Procedida a análise de mercado específico de empresas que operam com o auxílio alimentação, foi possível verificar que todas que foram consultadas, por telefone, e as que foram pesquisadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) já operam disponibilizando o cartão com chip de segurança.

Com efeito, muitas empresas do ramo já estão habilitadas a oferecer os serviços de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

Segue abaixo as empresas consultadas no PNCP, através de Contratos firmados no ano de 2024, os extratos dos contratos estão em anexo a este Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I).

EMPRESA	CNPJ
Le Card Administradora de Cartões Ltda	19.207.352/0001-40
O2 Plus Card Instituição de Pagamento Ltda	02.976.530/0001-03
RC Card Soluções em Pagamentos Ltda	12.515.796/0001-02
Pluxee Benefícios Brasil S.A.	69.034.668/0001-56
Verocheque Refeições Ltda	06.344.497/0001-41
Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli	16.814.330/0001-50
Tatosa Administradora de Cartões Ltda	22.449.739/0001-18
Face Card Administradora de Cartões Ltda	21.935.659/0001-00
Ticket Serviços S.A.	47.866.934/0001-74
Uzzipay Administradora de Convênios Ltda	05.884.660/0001-04
Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda	21.922.507/0001-72
Cartão BRB S/A	01.984.199/0001-00
Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.	69.034.668/0001-56

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro
Atilio Vivacqua – ES, CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07 – Tel/Fax: (28)3538-1505
www.cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA



9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O auxílio-alimentação é benefício de caráter indenizatório concedido a servidores, vereadores e estagiários ativos, em efetivo exercício nas atividades do cargo público, com a finalidade de subsidiar despesas de alimentação realizadas no exercício do cargo público, durante a sua jornada de trabalho.

O benefício é concedido com base nos normativos dispostos no item 7.5 deste ETP. Para a distribuição destes valores, a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua optou pela contratação de empresa para fornecimento e administração mensal de auxílio alimentação através do cartão eletrônico com chip de segurança, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores/vereadores/estagiários ativos da CMAV.

A contratação é considerada a forma mais eficiente para administração, na medida em que oferecem sistemas com a opção de auto serviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício.

As soluções e ferramentas via web também permitem desonerar o setor de recursos humanos do Legislativo.

Deste modo, entende-se que a solução encontrada é a mais adequada e eficiente para atender as necessidades e a realidade da Câmara Municipal.

10 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Beneficiários	Unidade	Quantidade de crédito mensal	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total 12 meses (R\$)
Servidores	Unid.	17	1.400,00	23.800,00	285.600,00
Vereadores	Unid.	09	1.400,00	12.600,00	151.200,00
Estagiários	Unid.	05	700,00	3.500,00	42.000,00
Total estimado:		31	-	39.900,00	478.800,00

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro
Atílio Vivacqua – ES, CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07 – Tel/Fax: (28)3538-1505
www.cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA



*Valor do auxílio alimentação de acordo com o Projeto de Lei nº. 03/2025 (aprovado em 21/01/2025).

11 – DEFINIÇÃO DO MÉTODO PARA ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU DOS MEIOS DE PREVISÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS:

A contratação de auxílio-alimentação não se baseia pela obtenção do menor valor dos serviços, mas sim, no alcance da maior taxa de desconto. Por essa razão, a prática de taxa de administração (ou de desconto, quando negativa) é utilizada como parâmetro de licitação e de posterior comprovação da vantajosidade.

Essa taxa é aplicada sobre o valor global oferecido como auxílio alimentação aos usuários pelos órgãos. Logo, quanto maior o desconto oferecido, mais vantajoso será o contrato para a Administração.

Para avaliar os preços referenciais e a metodologia aplicada, a Câmara Municipal optou por usar contratos de 05 (cinco) órgãos/entidades públicas, retirados do PNCP, assinados no exercício de 2024, que ainda estão vigentes e 2025.

O mapa comparativo realizado a partir dos contratos está em anexo a este ETP (ANEXO II).

A metodologia de cálculo utilizada foi a média simples, somou-se as 05 taxas apresentadas nos contratos e dividiu-se o valor total por cinco, tendo sido apurada a taxa média de -9,084% (nove vírgula zero oitenta e quatro por cento negativos) para o serviço, ao passo que a taxa praticada atualmente no Contrato nº. 05/2022, é de -0,10% (zero vírgula um por cento negativo).

Neste ponto se faz necessário uma análise mais criteriosa, considerando o porte da Câmara Municipal, inclusive a quantidade de beneficiários, considerando também o histórico das licitações anteriores, onde podemos destacar que a menor taxa de desconto já praticada no âmbito do Legislativo foi de -2,20% (dois vírgula vinte por cento negativos).

Desta forma, fica o registro de que a taxa de desconto obtida ao final dessa contratação, poderá ser menor do que a apurada neste ETP. A taxa de administração será aferida de forma mais precisa no momento da pesquisa de preços para embasamento da futura licitação, que será realizada dentro dos parâmetros da Câmara Municipal.

12 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A Lei Federal nº. 14.133/2021, no artigo 40, prevê a possibilidade do parcelamento do objeto quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro
Atílio Vivacqua – ES, CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07 – Tel/Fax: (28)3538-1505
www.cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVÁCQUA



Todavia, a natureza do objeto desta contratação não é passível de parcelamento, pois trata-se de um serviço a ser prestado em parâmetros e condições iguais, e a contratação de um único fornecedor irá gerar economia de escala e redução de custos de gestão de contratos.

Assim a licitação deverá ser realizada visando a contratação de apenas uma empresa responsável pelos serviços, não sendo viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlacionadas a esta contratação.

14 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que a contratação promova a continuidade da prestação dos serviços, possibilitando que a Câmara Municipal cumpra a Legislação de forma efetiva e eficiente.

Assim a concessão do auxílio alimentação irá desempenhar um papel fundamental no auxílio dos servidores, vereadores e estagiários a adquirirem alimentos em diversos locais, assegurando a qualidade, e o melhor preço.

15 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

16 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O auxílio alimentação é concedido com base nos normativos dispostos no item 7.5 deste ETP. Para a distribuição destes valores, a Câmara Municipal de Atilio Vivacqua optou pela contratação de empresa para fornecimento e administração mensal de auxílio alimentação através do cartão eletrônico com chip de segurança, para os servidores/vereadores/estagiários ativos da CMAV.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro
Atilio Vivacqua – ES, CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07 – Tel/Fax: (28)3538-1505
www.cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA



O fornecimento do auxílio alimentação diretamente pela Câmara Municipal, não seria possível, considerando que o órgão não dispõe de servidores habilitados para tal, além de não dispor de estrutura e ferramentas para a realização dos credenciamentos dos estabelecimentos.

Deste modo, a contratação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar se mostra tecnicamente possível, adequada à realidade desta Poder Legislativo. Ademais, trata-se de modelo de contratação praticada por diversos órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal, razão pela qual, entende-se pela a viabilidade da contratação pretendida.

Fazem parte deste ETP:

Anexo I – extrato dos contratos das empresas fornecedoras e administradores de auxílio alimentação, que já utilizam o cartão com chip de segurança.

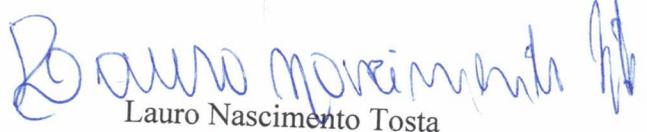
Anexo II – Mapa de preços e os contratos utilizados como média da taxa.

Atílio Vivacqua – ES, 27 de janeiro de 2025.

Bruno Luiz Lial Furtado.

Diretor Administrativo e Legislativo da CMAV

Aprovado em: _____ / _____ /2025


Lauro Nascimento Tosta

Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”